



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Cantagalo  
Secretaria Municipal de Governo

# PUBLICADO

Jornal Lagoas Notícias  
Edição 257 PG. 4  
Data 12/10/15 a 13/10/15

SMPF/Prefeito  
Rúbrica



## LEI N°1.289/2015.

**Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Juventude (CMJ) e dá outras providências.**

**O Prefeito Municipal de Cantagalo, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cantagalo aprovou, e assim, sanciona a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Juventude (CMJ), órgão colegiado de caráter autônomo, consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Governo, com a finalidade de formular e propor diretrizes para a implementação de políticas públicas municipais voltadas à juventude.

**Art. 2º** - Compete ao Conselho Municipal de Juventude (CMJ):

**I** – propor estratégias de acompanhamento e avaliação das políticas públicas municipais voltadas à juventude;

**II** – promover a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a realidade da situação juvenil, objetivando contribuir na elaboração de propostas de políticas públicas;

**III** – apresentar propostas de políticas públicas e outras iniciativas que visem assegurar e ampliar os direitos da juventude;

**IV** – colaborar com a Administração Municipal na implementação de políticas públicas voltadas ao atendimento;

**V** – articular-se com os Conselhos Nacional e Estadual de Juventude e outros conselhos municipais setoriais para ampliar a cooperação mútua e o estabelecimento de estratégias comuns de implementação de políticas públicas de juventude;

**VI** – promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos à juventude e que contribuam para o conhecimento da realidade do jovem na sociedade;

**VII** – fomentar o associativismo juvenil, prestando apoio e assistência, quando solicitado;

**VIII** – estimular a participação da juventude nos organismos públicos e movimentos sociais;

**IX** – fiscalizar a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Juventude;

**X** – elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Juventude (CMJ) será constituído de 7 (sete) membros titulares e respectivos suplentes com idade mínima de 15 (quinze) anos e idade máxima de 29 (vinte e nove) anos, designados pelo (a) prefeito (a), observada a seguinte composição:

**I** – 02 (dois) representantes do Poder Público Municipal;

**II** – 02 (dois) representantes dos estudantes do município;

**III** – 03 (três) representantes das associações, entidades, órgãos de classe ou até mesmo da sociedade civil que presta relevantes serviços à comunidade.

**§ 1º** - O mandato dos conselheiros e de seus respectivos suplentes será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

**§ 2º** - Os membros suplentes substituirão os respectivos titulares em suas ausências e impedimentos e, em caso de vacância, assumirão a função pelo restante do mandato.

**§ 3º** - Os membros do CMJ exercerão função de relevante interesse público, não remunerada.



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Cantagalo  
Secretaria Municipal de Governo

**Art. 4º** - Os membros do CMJ referidos no inciso II do artigo 3º poderão perder o mandato antes do prazo de 02 (dois) anos nos seguintes casos:

**I** – por renúncia;

**II** – pela ausência imotivada em 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, no período de 01 (um) ano civil;

**III** – pela prática de ato incompatível com a função de conselheiro, por decisão da maioria absoluta dos membros do CMJ;

**IV** – por requerimento de organização não governamental ou movimento social representativo, que deverá ser acompanhado da indicação de novo titular ou suplente.

**Parágrafo único** – Os representantes do Poder Público Municipal referidos no inciso I do artigo 3º poderão ser substituídos a qualquer tempo pelos seus órgãos de representação mediante comunicação escrita dirigida à Presidência do CMJ.

**Art. 5º** - O Conselho Municipal de Juventude (CMJ) terá a seguinte organização:

**I** – Plenário;

**II** – Grupos de Trabalho e Comissões.

**§ 1º** - O Plenário é o órgão superior de deliberação do CMJ, constituído na forma do artigo 3º desta lei e configurado por reuniões ordinárias e extraordinárias, de acordo com as normas de funcionamento estabelecidas no Regimento Interno.

**§ 2º** - Os Grupos de Trabalho e as Comissões constituem órgãos auxiliares do Plenário, de natureza temporária, e terão seus objetivos específicos, composição e funcionamento definidos no ato de sua criação, ficando facultado o convite a representante de órgãos e entidades públicas e privadas que não tenham assento no CMJ.

**Art. 6º** - Compete ao Plenário do Conselho Municipal de Juventude (CMJ):

**I** – aprovar seu Regimento Interno;

**II** – eleger, a cada 02 (dois) anos, o Presidente e o Vice-Presidente do CMJ, por meio de escolha dentre seus membros, por voto de maioria simples, para cumprirem mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período;

**III** – instituir Grupos de Trabalho e Comissões, de caráter temporário, destinados ao estudo e à elaboração de propostas sobre temas específicos;

**IV** – deliberar sobre a perda de mandato dos membros do CMJ referidos no inciso II do artigo 3º.

**V** – aprovar o calendário de reuniões ordinárias do CMJ;

**VI** – analisar e votar as matérias em pauta;

**VII** – aprovar relatório anual de atividades do CMJ;

**VIII** – deliberar e editar resoluções relativas ao exercício das atribuições do CMJ;

**IX** – votar pela exoneração do mandato dos componentes do conselho, pela concordância da maioria.

**§ 1º** - As funções de Presidente e de Vice-Presidente a que se refere o inciso II do *caput* serão exercidas pelos 1º e 2º membros mais votados respectivamente.

**§ 2º** - As deliberações do Plenário dar-se-ão, preferencialmente, por consenso ou por maioria simples de votos, ressalvadas as hipóteses previstas no Regimento Interno que requeiram quórum qualificado.

2



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Cantagalo  
Secretaria Municipal de Governo

**Art. 7º** - São atribuições do Presidente do Conselho Municipal de Juventude (CMJ):

- I – convocar e presidir as reuniões do CMJ;
- II – representar o CMJ;
- III – cumprir e zelar pelo cumprimento do Regimento Interno do CMJ;
- IV – preparar a pauta das reuniões do Plenário;
- V – solicitar ao Plenário, aos Grupos de Trabalho ou às Comissões a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público;
- VI – firmar as atas das reuniões do CMJ;
- VII – constituir e organizar o funcionamento dos Grupos de Trabalho e das Comissões;
- VIII – expedir os atos decorrentes das deliberações do Plenário.

**Art. 8º** - O Conselho Municipal de Juventude (CMJ) reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, por convocação de seu Presidente e, extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros.

**Art. 9º** - O CMJ poderá convidar para participar de suas reuniões, sem direito a voto:

- I – representantes de órgãos ou entidades públicas ou privadas, cuja participação seja considerada importante em razão da matéria em discussão;
- II – pessoas que, por seus conhecimentos ou experiências profissionais, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

**Art. 10** – Caberá à Secretaria Municipal de Governo prover o apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do CMJ e de seus Grupos de Trabalho e Comissões.

**Art. 11** – O CMJ elaborará e aprovará o seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da sua instalação, e deverá submetê-lo ao Prefeito para homologação.

**Parágrafo único** – O Regimento Interno do CMJ disporá sobre a organização, o funcionamento, as atribuições e outras matérias de interesse do Plenário, dos Grupos de Trabalho e das Comissões.

**Art. 12** – A Conferência Municipal de Juventude terá sua organização e suas normas de funcionamento definidas em regimento próprio, aprovado pelo CMJ.

**Art. 13** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 06 de outubro de 2015.

**Saulo Domingues Gouveia**  
Prefeito